



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 020/2020	Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO N° 46464/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: SIMÃO SAKAE SASAKI			
CNPJ: 35.700.776/0001-07		INSC. ESTADUAL: 36166350066	
EMPREENDIMENTO: GASFERT AGROENERGIA E AMBIENTAL LTDA			
ENDEREÇO: RUA SÃO PIO X		N°: 882	BAIRRO: N.S. DE FÁTIMA
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X:	Y:
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE	
NL	NÃO LISTADA	0	
Responsável pelo empreendimento: SIMÃO SAKAE SASAKI			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
CAROLINE LAGARES OLIVEIRA – ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL – CREA: 04.0.0218380			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46464/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISAMAM no dia 26 de dezembro de 2019, do empreendimento GASFERT AGROENERGIA E AMBIENTAL LTDA, cujo empreendedor e responsável pelo protocolo dos documentos foi o senhor SIMÃO SAKAE SASAKI.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. As atividades desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018, tampouco em suas alterações. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é serviços de engenharia. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 22 de janeiro de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46464/2019.

Não foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAMAM visto que a equipe técnica do SISAMAM não considerou que os aspectos ambientais gerado pela atividade do empreendimento descrita fosse causadora de significativos impactos ambientais. As informações aqui relatadas, portanto, foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento GASFERT AGROENERGIA E AMBIENTAL LTDA, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG. O endereço do imóvel é na Rua São Pio X, número 882. A Figura 1 apresenta a vista aérea do imóvel onde se realizam as atividades. O imóvel é identificado por um ponto no mapa.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento e do entorno.



Fonte: Google Earth (2020).

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades realizadas no empreendimento se referem a serviços de engenharia.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada nas atividades do empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e



econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento GASFERT AGROENERGIA E AMBIENTAL LTDA, bem como suas medidas mitigadoras, são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará efluentes líquidos caracterizados como esgotos domésticos provenientes da atividade cotidiana no imóvel. Os efluentes líquidos são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária. Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor manter a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel.

4.2 Emissões atmosféricas

Não se aplica ao empreendimento.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gera resíduos sólidos domésticos. Essa massa de resíduos sólidos domésticos é composta principalmente por resíduos sólidos recicláveis (plásticos, vidros, metais e papéis) e resíduos sólidos orgânicos, estes são dispostos para a coleta pública sobre uma lixeira.

Os impactos ambientais da geração de resíduos sólidos se dão principalmente sobre o solo quando a disposição final não é executada de maneira correta. Diante disso, com o objetivo de garantir a integridade do ambiente, recomenda-se ao empreendedor manter a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Não se aplica ao empreendimento.



5. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

A equipe técnica do SISAMAM não indica nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A atividade do empreendimento GASFERT AGROENERGIA E AMBIENTAL LTDA não está listada na Deliberação Normativa nº 219/2018. Além disso, o imóvel onde a atividade do empreendimento será executada está localizado em uma área urbana.

A execução da atividade pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo, caso a disposição de resíduos sólidos seja praticada de maneira incorreta. Porém, a equipe técnica do SISAMAM não considera que impactos ambientais significativos podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – GASFERT AGROENERGIA E AMBIENTAL LTDA do empreendedor SIMÃO SAKAE SASAKI.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 28 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISAMAM